



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO “A”

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 64318.011390/2022-76

1. DO OBJETO

1.1. A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência, no ano civil de 2023, de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

1.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

1.3. O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

1.4. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do Comando da 7ª Região Militar, tendo como Organizações Militares Executoras o 4º BPE, o 4º B Com, o 7º GAC e o 14º BI Mtz, na conformidade das indicações e especificações seguintes:

1.4.1. OME: 4º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES

Item	Município/UF	Postos de Abastecimento (PA)	Número de Carradas Mensais	Valor Mensal Estimado (R\$)
1	AROEIRAS-PB	128	483	R\$ 309.970,08
2	CAMALAÚ-PB	97	130	R\$ 15.584,40
3	CARAÚBAS-PB	122	147	R\$ 48.649,65
4	CONGO-PB	98	106	R\$ 31.544,54
5	GADO BRAVO-PB	115	363	R\$ 227.009,31
6	NATUBA-PB	13	47	R\$ 25.676,10
7	SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB	83	174	R\$ 108.146,22
8	SANTA CECÍLIA-PB	89	217	R\$ 136.384,50
9	SÃO JOÃO DO TIGRE-PB	152	226	R\$ 64.936,58
10	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB	70	72	R\$ 24.218,64
11	UMBUZEIRO-PB	94	223	R\$ 122.480,52
12	ZABELÊ-PB	51	57	R\$ 24.274,02
13	AMPARO-PB	26	35	R\$ 14.700,00
14	MONTEIRO-PB	327	488	R\$ 203.061,68
15	OURO VELHO-PB	45	62	R\$ 21.814,08
16	PRATA-PB	42	62	R\$ 21.986,44
17	SUMÉ-PB	132	166	R\$ 50.792,68
TOTAL	17	1.684	3.058	R\$ 1.451.229,44

1.4.2. OME: 4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

Item	Município/UF	Postos de Abastecimento (PA)	Número de Carradas Mensais	Valor Mensal Estimado (R\$)
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE	45	21	R\$ 15.166,20
2	BREJINHO-PE	35	35	R\$ 65.483,95
3	CUSTÓDIA-PE	122	137	R\$ 56.028,89
4	FLORES-PE	141	76	R\$ 54.965,10

5	ITAPETIM-PE	84	87	R\$ 73.863,35
6	STA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE	55	47	R\$ 24.168,81
7	SANTA TEREZINHA-PE	53	65	R\$ 49.291,45
8	SERRA TALHADA-PE	250	205	R\$ 87.919,38
9	SERTÂNIA-PE	200	74	R\$ 28.241,36
10	SOLIDÃO-PE	62	99	R\$ 67.547,30
11	TABIRA-PE	92	67	R\$ 50.196,62
12	TUPARETAMA-PE	39	35	R\$ 15.794,10
TOTAL	12	1.178	948	R\$ 588.666,51

1.4.3. OME: 7º GRUPAMENTO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Item	Município/UF	Postos de Abastecimento (PA)	Número de Carradas Mensais	Valor Mensal Estimado (R\$)
1	BOM JARDIM-PE	103	289	R\$ 130.050,00
2	BREJO DA MADRE DE DEUS-PE	93	293	R\$ 190.450,00
3	CARUARU-PE	45	174	R\$ 43.500,00
4	CASINHAS-PE	81	286	R\$ 131.560,00
5	CUMARU-PE	135	435	R\$ 182.700,00
6	FREI MIGUELINHO-PE	101	304	R\$ 167.200,00
7	JATAUBA-PE	113	356	R\$ 311.500,00
8	JOÃO ALFREDO-PE	38	115	R\$ 40.250,00
9	OROBÓ-PE	50	205	R\$ 82.000,00
10	PASSIRA-PE	30	98	R\$ 33.320,00
11	RIACHO DAS ALMAS-PE	178	424	R\$ 254.400,00
12	SALGADINHO-PE	36	135	R\$ 39.150,00
13	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	66	146	R\$ 83.220,00
14	SANTA MARIA DO CAMBUCA-PE	110	360	R\$ 176.400,00
15	SURUBIM-PE	64	313	R\$ 156.500,00

16	TAQUARITINGA DO NORTE-PE	135	382	R\$ 210.100,00
17	TORITAMA-PE	22	89	R\$ 43.610,00
18	VERTENTE DO LERIO-PE	48	239	R\$ 93.210,00
19	VERTENTES-PE	131	344	R\$ 206.400,00
TOTAL	19	1.579	4987	R\$ 2.575.520,00

1.4.4. OME: 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA

Item	Município/UF	Postos de Abastecimento (PA)	Número de Carradas Mensais	Valor Mensal Estimado (R\$)
1	AGRESTINA-PE	32	42	R\$ 20.446,02
2	ALTINHO-PE	56	158	R\$ 112.248,39
3	ARCOVERDE-PE	118	323	R\$ 310.905,96
4	BEZERROS-PE	129	317	R\$ 138.958,22
5	CACHOERINHA-PE	58	181	R\$ 83.578,86
6	CALÇADO-PE	49	99	R\$ 34.786,62
7	GRAVATÁ-PE	90	139	R\$ 53.923,94
8	IBIRAJUBA-PE	54	86	R\$ 38.991,54
9	JUCATI-PE	65	155	R\$ 35.213,42
10	JUPI-PE	69	178	R\$ 34.310,09
11	JUREMA-PE	24	39	R\$ 10.739,04
12	LAJEDO-PE	25	25	R\$ 18.680,00
13	PESQUEIRA-PE	156	468	R\$ 446.163,90
14	POMBOS-PE	92	369	R\$ 88.457,05
15	SAIRÉ-PE	26	45	R\$ 16.198,20
16	SANHARÓ-PE	29	77	R\$ 72.466,05
17	SÃO CAETANO-PE	59	181	R\$ 149.187,24
18	TACAIMBÓ-PE	82	139	R\$ 113.279,44

TOTAL	18	1.212	2.210	R\$ 892.782,10
--------------	-----------	--------------	--------------	-----------------------

1.5. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, Órgão do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

1.6. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR) e do Ministério da Defesa.

1.7. A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da citada Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

1.8. Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora (OME), da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

1.9. Em razão da sazonalidade da seca ou da falta do Laudo de Potabilidade da água de locais de abastecimento cadastrados no Sistema de Gestão e Controle de Distribuição de Água (GCDA), expedido por órgão competente, os municípios beneficiários do Programa poderão ter o abastecimento d'água suspenso temporariamente, no todo ou em parte.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nº 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.2. E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa). E esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o antigo Ministério da Integração Nacional-MI – atual Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR – nos termos das portarias interministeriais acima indicadas.

2.3. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam as condições exigidas.

2.4. No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos é de 66 (sessenta e seis) e haverá cerca de 5.653 (cinco mil seiscentos e cinquenta e três) pontos de abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a 250.586 (duzentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e seis) habitantes.

2.5. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

2.6. No particular, o enquadramento legal reside no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços caberão ser transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para o Comando do Exército.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água. **Buscar-se-á, no particular, ocorrência de equilíbrio, tanto em termos de quantitativo de serviços, como em termos de ganhos pela sua prestação para atender o interesse público.**

4.1.1. Os interessados deverão se credenciar para um único município e a distribuição para cada lote se dará dentro dos credenciados cadastrados para o município em questão e de acordo com a ordem do sorteio (primeiro sorteado ficará com o primeiro lote, assim por diante).

4.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

4.3. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município conforme Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de uma Organização Militar Executora (OME), simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por ciclo.

4.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, a serem realizados através de audiência pública – com **disponibilização nos endereços eletrônicos do 4º Batalhão de Comunicações (www.4bcom.eb.mil.br); 4º Batalhão de Polícia do Exército (www.4bpe.eb.mil.br), 7º Grupamento de Artilharia de Campanha (www.7gac.eb.mil.br) e 14º Batalhão de Infantaria Motorizada (www.14bimtz.eb.mil.br)** de acordo com as indicações constantes nos quadros abaixo:

4.3.2. OME Responsável – 4º Batalhão de Comunicações (4º B Com)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
3 jan. 2023 a 30 abr. 2023 (1º quadrimestre)	Até 23 set. 2022	21 out. 2022 às (Início 10h00min)	Aroeiras-PB, Camalaú-PB, Caraúbas-PB, Congo-PB, Gado Bravo-PB, Natuba-PB, Salgado de São Félix-PB, Santa Cecília-PB, São João do Tigre-PB, São Sebastião do Umbuzeiro-PB, Umbuzeiro-PB, Zabelê-PB, Amparo-PB, Monteiro-PB, Ouro Velho-PB, Prata-PB Sumé-PB.	QUARTEL DO 4º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES Rodovia BR 101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP: 51.240-340.
2 maio 2023 a 31 ago. 2023 (2º quadrimestre)	Até 17 fev. 2023	17 mar. 2023 às (Início 10h00min)		
1º set. 2023 a 31 dez. 2023 (3º quadrimestre)	Até 3 jun. 2023	21 jul. 2023 às (Início 10h00min)		

4.3.3. OME Responsável – 7º Grupo de Artilharia de Campanha (7º GAC)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
3 jan. 2023 a 30 abr. 2023 (1º quadrimestre)	Até 23 set 2022	17 out. 2022 (Início 09h00min)	Riacho das Almas-PE, Brejo da Madre de Deus-PE Bom Jardim-PE, Vertente do Lério-PE e Caruaru-PE.	QUARTEL DO 7º GRUPAMENTO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA Av. Dr. Joaquim Nabuco, 1957 – Ouro Preto, Olinda – PE, 53370-285.
		18 out. 2022 (Início 09h00min)	Taquaritinga do Norte-PE Casinhas-PE Santa Maria do Cambucá-PE, Santa Cruz do Capibaribe-PE e Orobó-PE.	
		19 out. 2022 (Início 09h00min)	Jataúba-PE, Frei Miguelinho-PE, Vertentes-PE, Toritama-PE e Salgadinho-PE.	
		20 out. 2022 (Início 09h00min)	Cumaru-PE, Surubim-PE, Passira-PE, João Alfredo-PE e Limoeiro-PE.	
2 maio 2023 a 31 ago. 2023 (2º quadrimestre)	Até 17 fev. 2023	13 mar. 2022 (Início 09h00min)	Riacho das Almas-PE, Brejo da Madre de Deus-PE Bom Jardim-PE, Vertente do Lério-PE e Caruaru-PE.	
		14 mar. 2022	Taquaritinga do Norte-PE	

		(Início 09h00min)	Casinhas-PE Santa Maria do Cambucá-PE, Santa Cruz do Capibaribe-PE e Orobó-PE.
		15 mar. 2022 (Início 09h00min)	Jataúba-PE, Frei Miguelinho- PE, Vertentes-PE, Toritama-PE e Salgadinho-PE.
		16 mar. 2022 (Início 09h00min)	Cumaru-PE, Surubim-PE, Passira-PE, João Alfredo-PE e Limoeiro-PE.
1º set. a 31 dez. 2023 (3º quadrimestre)	Até 3 jun. 2023	17 jul. 2022 (Início 09h00min)	Riacho das Almas-PE, Brejo da Madre de Deus-PE Bom Jardim-PE, Vertente do Lério-PE e Caruaru-PE.
		18 jul. 2022 (Início 09h00min)	Taquaritinga do Norte-PE Casinhas-PE Santa Maria do Cambucá-PE, Santa Cruz do Capibaribe-PE e Orobó-PE.
		19 jul. 2022 (Início 09h00min)	Jataúba-PE, Frei Miguelinho- PE, Vertentes-PE, Toritama-PE e Salgadinho-PE.
		20 jul. 2022 (Início 09h00min)	Cumaru-PE, Surubim-PE, Passira-PE, João Alfredo-PE e Limoeiro-PE.

4.3.4. OME Responsável – 4º Batalhão de Polícia do Exército

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
3 jan. 2023 a 30 abr. 2023 (1º quadrimestre)	Até 23 set. 2022	19 out. 2022 (Início 10h00min)	Afogados da Ingazeira-PE, Brejinho-PE, Custódia-PE, Flores-PE, Itapetim-PE, STA Cruz da Baixa Verde-PE, Santa Terezinha-PE, Serra Talhada- PE, Sertânia-PE, Solidão-PE, Tabira-PE e Tuparetama-PE.	QUARTEL DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO Rodovia BR-232, km 6, Recife-PE, CEP: 50.950- 000.
2 maio 2023 a 31 ago. 2023 (2º quadrimestre)	Até 17 fev. 2023	15 mar. 2023 (Início 10h00min)		
1º set. 2023 a 31 dez. 2023 (3º quadrimestre)	Até 3 jun. 2023	19 jul. 2023 (Início 10h00min)		

4.3.5. OME Responsável – 14º Batalhão de Infantaria Motorizado

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição dos credenciados por município	Local do Sorteio
3 jan. 2023 a 30 abr. 2023 (1º quadrimestre)	Até 23 set. 2022	18 out. 2022 (Início 10h00min)	Altinho-PE, Bezerros-PE, Gravatá-PE, Pombos-PE, e São Caetano-PE.	QUARTEL DO 14º BATALHÃO INFANTARIA MOTORIZADA Av. Gen. Manoel Rabelo, 1950 – Socorro, Jaboatão dos Guararapes – PE, 54160- 350
		19 out. 2022 (Início 10h00min)	Agrestina-PE, Cachoeirinha-PE, Calçado- PE, Ibirajuba-PE, Jucati- PE, Jupi-PE, Jurema-PE, Lajedo-PE, Sanharó-PE, Sairé-PE e Tacaimbó-PE	

		20 out. 2022 (Início 10h00min)	Arcoverde-PE e Pesqueira-PE.
2 maio 2023 a 31 ago. 2023 (2º quadrimestre)	Até 17 fev. 2023	14 mar. 2023 (Início 10h00min)	Altinho-PE, Bezerros-PE, Gravatá-PE, Pombos-PE, e São Caetano-PE.
		15 mar. 2023 (Início 10h00min)	Agrestina-PE, Cachoeirinha-PE, Calçado-PE, Ibirajuba-PE, Jucati-PE, Jupi-PE, Jurema-PE, Lajedo-PE, Sanharó-PE, Sairé-PE e Tacaimbó-PE
		16 mar. 2023 (Início 10h00min)	Arcoverde-PE e Pesqueira-PE.
1º set. 2023 a 31 dez. 2023 (3º quadrimestre)	Até 3 jun. 2023	18 jul. 2023 (Início 10h00min)	Altinho-PE, Bezerros-PE, Gravatá-PE, Pombos-PE, e São Caetano-PE.
		19 jul. 2023 (Início 10h00min)	Agrestina-PE, Cachoeirinha-PE, Calçado-PE, Ibirajuba-PE, Jucati-PE, Jupi-PE, Jurema-PE, Lajedo-PE, Sanharó-PE, Sairé-PE e Tacaimbó-PE
		20 jul. 2023 (Início 10h00min)	Arcoverde-PE e Pesqueira-PE.

4.3.6. Dúvidas sobre agendamento, poderão ser sanadas pessoalmente no ato do credenciamento ou por intermédio dos telefones: 4º Batalhão de Polícia do Exército ((81) 2129-6049), 4º Batalhão de Comunicações ((81) 3455-4508), 7º Grupo de Artilharia de Campanha (81) 8188-0062 e 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (81) 3455-2311/ (81) 98153-0166.

4.3.7. Por ocasião do sorteio será obrigatória a presença do credenciado ou de seu representante legal munido de procuração com firma reconhecida em cartório, sob pena de ser impedido de concorrer naquele sorteio.

4.4. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e/ou por lote, para definição dos que prestarão os serviços no correspondente período.

4.5. A definição dos nomes dos contemplados se dará pela ordem crescente de classificação no referido sorteio, onde o 1º colocado será o primeiro a escolher e assim sucessivamente até o preenchimento de todos os lotes disponíveis. Os suplentes serão ordenados dentro da ordem de classificação dos pipeiros remanescentes.

4.5.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação no referido sorteio.

4.6. O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho (4.3.1) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

4.6.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros

quinze (15) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

4.7. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

4.8. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores, dentro da OME e durante o período de vigência do Edital de Credenciamento.

4.8.1. Surgindo nova demanda ou lote deserto, os suplentes do município serão convocados para prestarem os serviços, não havendo suplente no respectivo município, a nova demanda ou lote deserto será ofertado para os suplentes de outros municípios, dentro da área de responsabilidade do Cmdo da 7ª Região Militar.

4.9. Ao se completar o ciclo de contratação de todos os credenciados, estes poderão vir a ser novamente contemplados nos sorteios, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

4.10. Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

4.11. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que este se situe em município distinto daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

4.12. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES

5.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.2. Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria

Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o (s) seu (s) veículo (s) à vistoria.

5.3. Os referidos veículos passarão por procedimento de vistoria e de avaliação técnica. **No caso de reprovação, o interessado não será contratado, uma vez que a vistoria é uma das fases do credenciamento, e em ato contínuo a administração convocará o suplente.**

5.4. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” do Edital de Credenciamento.

5.5. Para ocorrência da vistoria, o (a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.5.1. a documentação **original (CRV e CRLV)** relativa a(o) carro-pipa a ser(em) vistoriados; e

5.5.2. o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do (s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.6. O requerente deverá comprovar que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por esse credenciada **para realização de inspeção veicular. Nessa inspeção deve ser atestada principalmente as condições de uso e trafegabilidade do caminhão-pipa e a certificação da capacidade de seu tanque de água potável.**

5.6.1. **Na impossibilidade de apresentação do supracitado documento, a Inspeção Técnica Veicular poderá ser substituída pela Vistoria Técnica do Veículo a ser realizada pelas respectivas Organizações Militares Executoras (OME), bem como a certificação da capacidade do tanque de água potável, a qual poderá ser aferida por hidrômetro ou balança rodoviária.**

5.6.2. Na inexistência desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

5.6.3. **Configurada a impossibilidade de apresentar atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por esse credenciada para realização de Inspeção Técnica Veicular, o sorteado deverá, logo após sorteio, procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Veículo da OME, para agendar a vistoria do veículo, a qual ocorrerá conforme quadro abaixo:**

5.6.3.1. OME Responsável – 4º Batalhão de Comunicações

Quadrimestre	Data da Vistoria Técnica Veicular	Local da Vistoria Técnica Veicular
1º	24 a 26 out. 2022	Manancial Primavera (Alameda das Casuarinas, s/n, Bairro Santo Antônio, Carpina, PE)
	27 a 28 out. 2022	Manancial Macaíba (Av. Maria de Lurdes Souza Cordeiro, nº 42 –, Bairro do Cajá, PE)

	31 out. a 1º nov. 2022	Manancial Camalaú (Início da Rodovia Estadual, PB 224, Camalaú, PB)
2º	20 a 22 mar. 2023	Manancial Primavera (Alameda das Casuarinas, s/n, Bairro Santo Antônio, Carpina, PE)
	23 a 24 mar. 2023	Manancial Camalaú (Início da Rodovia Estadual, PB 224, Camalaú, PB)
3º	24 a 26 jul. 2023	Manancial Primavera (Alameda das Casuarinas, S/N, Bairro Santo Antônio, Carpina, PE)
	27 a 28 jul. 2023	Manancial Camalaú (Início da Rodovia Estadual, PB 224, Camalaú, PB)

5.6.3.2. OME Responsável – 7º Grupo de Artilharia de Campanha

Quadrimestre	Data da Vistoria Técnica Veicular	Local da Vistoria Técnica Veicular
1º	24 a 28 out. 2022	Rua Fernando Pontes Filho, S/N – Bairro Agamenon Magalhães, Caruaru – PE, 55034-060 – Em frente ao 2º Grupamento de Bombeiro em Caruaru, PE.
2º	20 a 24 mar. 2023	
3º	24 a 28 jul. 2023	

5.6.3.3. OME Responsável – 4º Batalhão de Polícia do Exército

Quadrimestre	Data da Vistoria Técnica Veicular	Local da Vistoria Técnica Veicular
1º	24 a 28 out. 2022	Tiro de Guerra em Afogados da Ingazeira-PE (Tiro de Guerra 07-020) Rua Elpídio Padilha, s/n, Bairro Morada Nova, Afogados da Ingazeira – PE, 56.800-000
	31 out. a 04 nov. 22	
2º	20 a 24 mar. 2023	
3º	24 a 28 jul. 2023	

5.6.3.4. OME Responsável – 14º Batalhão de Infantaria Motorizado

Quadrimestre	Data da Vistoria Técnica Veicular	Local da Vistoria Técnica Veicular
1º	31 out. a 04 nov. 2022	Na Travessa R. Torres, s/n, Praça Guilherme Menezes, Bairro: Cabugá. Cidade: São Caetano-PE CEP: 55130-000. (Na antiga estação ferroviária da cidade).
2º	20 a 24 mar. 2023	
3º	24 a 28 jul. 2023	

5.6.3.5. transcorrido os prazos estabelecidos, as vistorias passarão a ocorrer nas Organizações Militares Exeçutoras (OME), haverá para tanto necessidade de agendamento, a ocorrer presencialmente ou por intermédio dos telefones: 4º Batalhão de Polícia do Exército ((81) 2129-6049), 4º Batalhão de Comunicações ((81) 3455-4508), 7º Grupo de Artilharia de Campanha (81) 8188-0062 e 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (81) 3455-2311/ (81) 98153-0166.

5.7. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária (5.5.2).

5.8. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.9 No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em

concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto “caminhão pipeiro”.

5.10. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora-OME.

5.11. Os referidos veículos deverão estar equipados de motobomba, devidamente instalado em local apropriado (em uma das laterais do veículo e as mangueiras devidamente acondicionadas).

5.12. Os(as) interessado(as) deverá(ão) entregar da documentação para a habilitação, a vistoria ocorrerá após o sorteio. Nesse caso, os interessados requerem a participação e, se sorteados, apresentam a documentação e o veículo para vistoria.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei 14.133/2021.

6.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

6.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

6.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

6.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o (a) Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado.

6.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada ao cumprimento da Planilha de Distribuição de Água, à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do correspondente município. **No caso de escolas e hospitais são 5 (cinco) litros por dia por pessoa.**

6.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-

á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

6.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 06:00 horas e 18:00 horas.

6.4.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

6.5. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como a medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento dos serviços prestados.

6.5.1. No local do abastecimento da água (manancial), logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão no Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MDR (GPIPABRASIL), deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água; realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.

6.6. A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas pelo Sistema GPIPABRASIL **e poderão também ser atestadas, em caso excepcional, por uma equipe de fiscalização no local.**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das

irregularidades observadas.

6.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.8. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

6.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não excluem nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.10. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação **conforme anexo “H”, ao(à) Credenciado(a) e/ou a COMDEC, do Edital do Credenciamento,** quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

6.10.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6.11. O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

6.11.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

6.11.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

6.11.2.1. O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

6.12. O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s) pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

6.12.1. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência das Organizações Militares Executoras-OME.

6.13. Por ocasião da vistoria, será fixado no veículo a ser utilizado, um LACRE envolvendo chassi e tanque (pipa) contendo numeração específica, com a finalidade de

identificar o tanque (pipa) a ser utilizado durante o período da contratação, não podendo ser violado, sob pena de inabilitação e/ou outras sanções.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir Anexo do Edital de Credenciamento.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,68
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,71
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,74
Estrada com 100% de asfalto	0,79

7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

7.5. A entrega da água, executada por carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

7.5.1. O (A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de R\$0,60, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,74$$

$$V = \text{R\$ } 16.339,20$$

7.7. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL.

7.8. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

7.9. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo(a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-Pipa, com realização seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte da Organização Militar Executora-OME.

7.10. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta-corrente por ele(a) indicados.

7.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

7.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome da 7ª Região Militar.

7.12. A prestação de contas só estará concluída quando:

7.12.1. o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

7.12.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

7.12.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente,

7.13. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto à Organização Militar Executora-OME.

7.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do (a) Credenciado(a).

7.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

7.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = (TX / 100) / 365;$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.17. Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

7.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.19. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei

Complementar nº 123/2006.

7.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.22. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

7.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A Credenciante obriga-se a:

8.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3. Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato;

8.1.4. A contratante designará um fiscal de contrato, que mensalmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. O (A) Credenciado(a) obriga-se a:

9.1.1. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

9.1.1.1. na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

9.1.2. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

9.1.3. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, **salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano. Cabe ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízo aos beneficiários;**

9.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

9.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

9.1.7. informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

9.1.8. Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

9.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia”, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

9.1.10. manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s) **e existência de bomba de sucção para o abastecimento;**

9.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

9.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

9.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo (s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

9.1.11.2.1. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

9.1.12. arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

9.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

9.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante desta Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas;

9.1.15. apresentar-se, em local designado por esta Organização Militar Executora-OME, com seu(s) veículo(s) cadastrado(s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

9.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.18. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

9.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

9.2 – Responsabilizar-se:

9.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

9.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

9.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

9.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em

manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

9.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

9.3 – São vedadas aos Credenciados as ações seguintes:

9.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

9.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrados junto à Credenciante, sem autorização desta;

9.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

9.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

9.3.5. substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

9.3.6. Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

9.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

Recife, PE, 5 de maio de 2022.

ANTONIO CARLOS DA SILVA ROLIM IVO – Cel
Chefe do Escritório da Operação Carro-Pipa do Cmdo da 7ª Região Militar

APROVO:

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar